

Pouso Alegre, 09 de dezembro de 2013.

P A R E C E R J U R I D I C O

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 1221/13
Autoria: Vereadora Dulcinéia Costa

“DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DA
RESOLUÇÃO N° 1.061/2008, QUE CRIOU
ESCOLA DO LEGISLATIVO E CRIA O
ÓRGÃO ADMINISTRATIVO, DIRETORIA,
NA ESTRUTURA DA ESCOLA DO
LEGISLATIVO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

Conforme prévia solicitação, a Assessoria Jurídica desta Casa apresenta “parecer” sobre a legalidade do AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 1221/13.

Destacamos que o presente parecer refere-se exclusivamente aos seus aspectos legais.

O Projeto observa os preceitos legais, portanto pode ser levado a efeito pelo Plenário da Casa, pois se encontra em consonância com a Constituição Federal tanto no aspecto formal quanto no aspecto material.

A Administração do Legislativo Municipal tem competência privada nos termos para instituir regras que digam respeito à sua estrutura direta e indireta de sua administração e deve por resolução dispor sobre assuntos de sua competência:

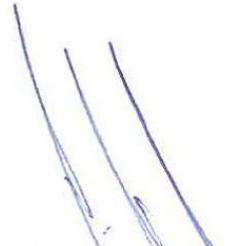
ART. 39 - Compete à Câmara, fundamentalmente:

...

II - dispor, em resolução, sobre os assuntos de sua competência privativa;

Analisando o texto do projeto não foi encontrada nenhuma regra inconstitucional, desta maneira, com os elementos presentes, essa Assessoria exara parecer favorável à sua regular discussão e votação, ressaltando que a decisão final é de competência exclusiva do soberano Plenário.

É o parecer, s.m.j.



Adriano de Matos Jr
Assessor Jurídico
42827/MG